



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.338

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 02 de dezembro de 2021
Publicação: sexta-feira, 03 de dezembro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 40/2021 - Altera a Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Política de Priorização do Primeiro Grau e instituiu o comitê orçamentário de Primeiro e Segundo Grau. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos das Resoluções nº 194, de 26 de maio de 2014, Resolução nº 195, de 03 de junho de 2014, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e pela Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2014, do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, modificada pelas Resoluções de nº 04, de 29 de janeiro de 2016, e Resolução nº 27, de 26 de setembro de 2016, todas do TJPB; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 12/14, do TJPB, a partir da modificação feita pela Resolução nº 283, de 28 de agosto de 2019, que altera a Resolução CNJ nº 194/2014 e dá outras providências e da Resolução nº 297, de 30 de outubro de 2019, que revoga o art. 5º-B da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014; CONSIDERANDO o decidido na sessão do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, no dia 1º de dezembro de 2021, referendando a matéria nos autos do processo administrativo nº 2021.136.008; RESOLVE: Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2014, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 5º. O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau terá a seguinte composição: I - 01 (um) magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal de Justiça; II - 01 (um) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal de Justiça, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; III - 02 (dois) magistrados(as) de primeiro grau, eleitos por votação direta entre os pares da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscritos; IV - 01 (um) magistrado(a) e 01 (um) servidor(a) indicados(as) pela Corregedoria Geral da Justiça; V - 01 (um) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal de Justiça; VI - 01 (um) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal de Justiça, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; VII - 02 (dois) servidores(as) eleitos por votação direta entre os pares, da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscrição; VIII - 01 (um) magistrado(a) de primeiro grau indicado(a) pela respectiva associação de Magistrados (AMPB); (Redação dada pela Resolução nº 04/2016) IX - 01 (um) servidor(a) efetivo(a) de primeiro grau indicado pela respectiva entidade classista. § 1º Haverá 01 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional. § 2º Quando se tratar de eleição direta para escolha dos membros do comitê o candidato mais votado será o titular, enquanto o segundo será o suplente, bem como os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo. § 3º Será assegurado aos membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades. § 4º No tocante à indicação que trata os incisos VIII e IX, em havendo mais de uma entidade classista, elas devem entrar em consenso na indicação de seu representante. § 5º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um(a) magistrado(a), não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes. § 6º O mandato dos membros do Comitê Regional de Priorização terá a duração de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução. § 7º Todos os membros do comitê terão direito a voto. Art. 2º Acrescenta o art. 5º-A à Resolução nº 12, de 06 de agosto de 2014, com a seguinte redação: Art. 5º-A. O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será

publicado no sítio eletrônico do tribunal. § 1º O Comitê Gestor Regional deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao Coordenador(a) a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos (as) interessados(as). § 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao Coordenador(a) os temas para a discussão nas reuniões. § 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações, com apoio da Gerência de Projetos e Gestão Estratégica - GEPRO. § 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos(as) interessados(as), comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores, com a ata disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 41/2021 - Regulamenta a atividade dos Conciliadores Ativos no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 104, incisos II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais a possibilidade de organizar o seu serviço judiciário; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar os métodos consensuais de solução de litígios, nos termos preconizados pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, por meio de uma política permanente de tratamento adequado de conflitos de interesses; CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, que priorizam a solução consensual dos conflitos, inclusive por meio de estímulos por parte dos Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público; CONSIDERANDO os macrodesafios do Poder Judiciário, formulados pelo Conselho Nacional de Justiça para o sexênio 2021/2026, destacando-se, dentre esses, a adoção de medidas eficazes para a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos; CONSIDERANDO o entendimento do Conselho Nacional de Justiça, reverberado no diagnóstico de remuneração dos conciliadores e mediadores judiciais, segundo o qual os Tribunais possuem autonomia para fixar a remuneração de seus respectivos conciliadores; CONSIDERANDO o disposto no art. 169 do Código de Processo Civil e art. 13 da Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), que conferem ao Tribunal a possibilidade de fixar a remuneração dos conciliadores e mediadores às expensas das partes interessadas; CONSIDERANDO a aprovação do projeto de resolução constante no processo administrativo 2021067726; RESOLVE: Art. 1º Regularizar, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a conciliação ativa e atuação dos conciliadores que dela participarem. §1º. Para efeito desta Resolução, considera-se conciliação ativa a possibilidade de Conciliadores, devidamente cadastrados no Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma desta resolução, realizarem a busca e captação de processos aptos a serem solucionados pela conciliação. §2º O cadastramento se dará por meio de formulário próprio (ANEXO), do qual consta ainda termo de compromisso em que o conciliador se obriga a observar as normas contidas nesta resolução e demais normativos aplicáveis à espécie. Art. 2º Os Conciliadores Ativos atuarão sob a supervisão do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), competindo-lhes: I - identificar e monitorar demandas judiciais aptas a serem solucionadas por meio da conciliação; II - submeter ao Juiz coordenador do CEJUSC competente ou coordenador regional, o processo ou relação de processos identificados na forma do inciso anterior, solicitando-lhe autorização para promover a mobilização dos interessados, com vistas a viabilizar a conciliação; III - uma vez

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



recebida a autorização prevista no inciso II deste artigo, contactar as partes e advogados dos processos, informando-lhes as vantagens dos métodos consensuais de solução de conflitos e promovendo, na medida do possível, a conciliação; Art. 3º Para fiel execução do previsto no artigo 2º e incisos, as unidades judiciárias deverão disponibilizar aos Conciliadores Ativos todos os dados necessários para o contato com partes e advogados, ressaltando-se aqueles que, por determinação judicial, devam permanecer em sigilo, podendo tal sigilo ser afastado, a requerimento das partes, pelo juiz natural, para tal finalidade, se assim julgar pertinente. § 1º O tratamento de dados pessoais se dará com base no legítimo interesse do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com a finalidade exclusiva de propiciar a conciliação e de aplicar o princípio da celeridade processual, dispensando-se o consentimento dos titulares. § 2º Somente serão tratados os dados pessoais estritamente necessários para a atividade do conciliador ativo. § 3º Os dados pessoais não serão tratados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos § 4º Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural) e de crianças e adolescentes, pelo conciliador ativo, exceto no caso de prévio e exposto consentimento concedido pelas partes/titulares, de pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, conforme o caso. § 5º Fica garantida aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais, com exatidão, clareza, relevância e atualização, de acordo com a necessidade e para cumprimento da finalidade de seu tratamento. § 6º Fica, ainda, garantida aos titulares a concessão de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, restando assegurado, também, os direitos previstos nos arts. 18, 19 e 20, da LGPD. § 7º Serão disponibilizadas, no sítio eletrônico do TJPB, informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de que dispõem essa resolução. § 8º A unidade judiciária deverá disponibilizar, nos autos judiciais, informação clara, adequada e ostensiva, dirigida aos titulares dos dados pessoais, acerca das características previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme modelo anexo desta resolução. § 9º A Diretoria de Tecnologia da Informação e cada unidade judiciária concedente do acesso utilizarão medidas técnicas e administrativas, inclusive preventivamente, aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Art. 4º De posse das informações constantes do artigo 3º, o conciliador, se entender cabível, poderá designar sessão de conciliação, na forma preconizada pelo Código de Processo Civil, devendo se responsabilizar pelas diligências imprescindíveis à realização do ato. § 1º Dispensa-se a realização da sessão conciliatória, nos casos em que seja apresentado, para fins de homologação, o instrumento de acordo extrajudicial subscrito pelas partes. § 2º Havendo ou não êxito na conciliação, o conciliador deverá informar o fato ao Juiz coordenador do CEJUSC respectivo, descrevendo, circunstanciadamente, porém de forma sucinta, as diligências adotadas para obtenção da conciliação, podendo fazê-lo por meio de preenchimento de formulário padrão previamente aprovado. § 3º O conciliador ativo, enquanto agente de tratamento de dados pessoais, adotará medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. § 4º O conciliador ativo deverá assinar termo de confidencialidade sobre os dados pessoais tratados como condição para o cadastramento, através do formulário mencionado no artigo 1º, §2º desta resolução. § 5º A violação da confidencialidade pelo conciliador ativo implicará na sua exclusão do cadastro, impossibilitando o exercício das competências previstas nesta resolução, sem prejuízo da sua responsabilização. § 6º O uso dos dados disponibilizados deve ser limitado a sua finalidade específica e adequada, ressaltando-se que o conhecimento dos dados processuais e o contato realizado com as partes e advogados pelo conciliador ativo será destinado unicamente aos propósitos desta resolução, sob pena de responsabilização. § 7º O conciliador ativo, agente de tratamento de dados pessoais (operador), deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo remetê-lo mensalmente ao controlador. § 8º Sem prejuízo das regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, o conciliador ativo, enquanto agente de tratamento de dados pessoais (operador), seguirá as instruções fornecidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, ente controlador. § 9º O conciliador ativo, enquanto agente de tratamento de dados pessoais (operador), responderá solidariamente pelos danos eventualmente causados pelo tratamento de dados quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador (Tribunal de Justiça da Paraíba), hipótese em que o operador equiparase ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43, da Lei Federal nº 13.709/2018. Art. 5º As partes poderão, por liberalidade, na condição de negócio jurídico processual, no próprio termo de acordo, destinar quantia em favor do conciliador, observando-se os

seguintes limites: I – nas conciliações de valor econômico inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor da remuneração será de até 1 UFR/PB; II – nas conciliações de valor econômico a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor da remuneração será de até 2 UFR/PB; III – nas conciliações de valor econômico a partir de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor da remuneração será de até 3 UFR/PB; IV – nas conciliações de valor econômico a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor da remuneração será de até 4 UFR/PB, podendo tal valor ser triplicado nas hipóteses de significativo valor econômico. § 1º Por ocasião da busca ativa prevista no artigo 2º desta Resolução, o Conciliador Ativo identificará as partes acerca da possibilidade da remuneração, em caso de êxito na solução consensual do conflito. § 2º Os valores previstos neste artigo deverão ser depositados pelas partes, na proporção estabelecida pelo Juiz no ato da homologação. § 3º Uma vez homologado o acordo, a parte a quem couber o custeio da remuneração deverá providenciar o depósito na conta indicada pelo Conciliador Ativo, no prazo de até 48h, sob pena de execução nos próprios autos. § 4º Nas causas de valores inestimáveis, caso as partes não o façam previamente, o Juiz poderá arbitrar o valor da remuneração do Conciliador Ativo, levando em consideração o grau de zelo profissional, as diligências por ele efetuadas e o tempo dispensado para obtenção da conciliação, observando, em qualquer caso, o limite máximo de 4 UFR/PB, valor este que poderá ser triplicado em hipóteses excepcionais. § 5º A remuneração prevista neste artigo será devida exclusivamente aos Conciliadores que realizem a busca ativa prevista no art. 2º desta Resolução, permanecendo hígida a regra de voluntariedade dos demais conciliadores, prevista no artigo 10, caput e §§ da Resolução nº 13 de 15 de abril de 2014. Art. 6º Os Conciliadores Ativos são colaboradores da Justiça, remunerados exclusivamente pelas partes e não terão vínculo empregatício com o Poder Judiciário, inexistindo obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária. Art. 7º Aos conciliadores ativos se aplicam as disposições contidas na Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, em especial, os artigos 12 e seguintes, bem como o Código de Ética respectivo. §1º Os conciliadores ativos devem pautar sua atuação pela ética, observando o sigilo e o uso racional das informações em virtude dela obtidas. §2º É vedado aos conciliadores ativos o uso de robôs ou de qualquer outro meio automatizado que comprometa a segurança ou disponibilidade do sistema na realização de buscas processuais no PJE. Art. 8º A aquisição do certificado digital, A3, tipo token ou cartão, instrumento imprescindível ao acesso ao processo judicial eletrônico, será feita às expensas do conciliador ativo e consiste em pré-requisito para a realização do seu cadastro. Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras dispostas na Resolução nº 13 de 15 de abril de 2014, do Tribunal de Justiça da Paraíba. Art.10 Esta resolução submete-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, quanto aos dados pessoais eventualmente tratados. Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, ouvindo-se o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos. Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal de Justiça da Paraíba, em 02 de dezembro de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1545/2021. Onde se lê: CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA - 02 a 17.12.2021 - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA. **Leia-se:** CAROLINE SILVESTRINI DE CAMPOS ROCHA – 03 a 17.12.2021 - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA (Portaria Publicada no DJE do dia 02/12/2021).

PORTARIA GAPRES Nº 1547, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021148698, RESOLVE: Exonerar Ingrid Queiroz de Sousa, matrícula 4776216, Analista Judiciário, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, que vinha exercendo junto a 9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE**.

PORTARIA GAPRES Nº 1548, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021148698, RESOLVE: Nomear Lucianne Solano de Macedo Martiniano para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, junto



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 04 a 06 de dezembro de 2021, serão exercidos pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
04/12	MARCOS COELHO DE SALLES			
05/12	JOÃO ALVES DA SILVA			
06/12	JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
04/12	Maria Hélia Barbosa do Nascimento	Emerson Fonseca Tãozinho e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Juliana Meira Brasil Cavalcanti	Fernando Carlos De O. Carvalho
05/12	Maria Hélia Barbosa do Nascimento	Emerson Fonseca Tãozinho e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Juliana Meira Brasil Cavalcanti	José Irineu Ferreira Do Nascimento
06/12	Carmen Lúcia Fonseca de Lucena	Póliana Leite da S. Brilhante e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves e Ivanna de Oliveira Rocha	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



a 9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1.549, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021124793, RESOLVE: **REMOVER POR PERMUTA** o servidor **GUILHERME PASSOS FEIJÓ**, Oficial de Justiça, matrícula nº 476.192-8, atualmente lotado na Central Unificada de Mandados e de Distribuição da Comarca de Queimadas, para a **Central Unificada de Mandados e de Distribuição da Comarca do Conde**, observando-se o disposto no art. 19, inciso II, parágrafo 2º da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção por Permuta de que trata o Edital de nº 32/2021, publicado no Diário da Justiça Edição do dia 08 de novembro de 2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1.550, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021124793, RESOLVE: **REMOVER POR PERMUTA** o servidor **FRANCISCO JOSELIAS FILGUEIRAS RESENDE**, Oficial de Justiça, matrícula nº 127.537-2, atualmente lotado na Central Unificada de Mandados e de Distribuição da Comarca do Conde, para a **Central Unificada de Mandados e de Distribuição da Comarca de Queimadas**, observando-se o disposto no art. 19, inciso II, parágrafo 2º da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça de 07 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e conforme o resultado do Concurso de Remoção por Permuta de que trata o Edital de nº 32/2021, publicado no Diário da Justiça Edição do dia 08 de novembro de 2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1.551, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021126818, RESOLVE: Exonerar **BÁRBARA LINS TRAVASSOS SARINHO**, Técnica Judiciária, matrícula 476.991-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, que vinha exercendo junto a 1ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 1.552, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021149439, RESOLVE: Exonerar, a pedido, **MILENA VIANA DA COSTA**, matrícula 478322-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto ao Juizado Auxiliar da Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária da Comarca de Campina Grande, com efeito a contar do dia 01/12/2021. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de dezembro de 2021. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 1.554, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2021126818, RESOLVE: Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a servidora **BÁRBARA LINS TRAVASSOS SARINHO**, Técnica Judiciária, matrícula 476.991-1, com ônus para o órgão de origem, em face dos termos de reciprocidade constantes do Convênio nº 026/2021, até a data de 31/12/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de setembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.560 /2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa por videoconferência realizada no dia 01 de dezembro de 2021, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.112.476; RESOLVE: Art. 1º - Remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor **BRUNO CÉSAR AZEVEDO ISIDRO**, Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande, de 3ª Entrância, para a 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.561/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo nº. 2021.135.056, em sessão ordinária administrativa realizada, por videoconferência, em 01 de dezembro de 2021, resolve: Convocar, pelo critério de Merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a Terceira Câmara Especializada Cível, no período de **10 de Janeiro a 09 de Fevereiro de 2022**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** -Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.562/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo nº. 2021.148.591, em sessão ordinária administrativa realizada, por videoconferência, em 01 de dezembro de 2021, resolve: Prorrogar a convocação da excelentíssima senhora doutora **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Primeira Seção Especializada Cível e a Primeira Câmara Especializada Cível, no período de **11 a 14 de dezembro de 2021**, em substituição a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** -Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.563/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo Administrativo nº. 2020.143.821, em sessão ordinária administrativa realizada, por videoconferência, em 01 de dezembro de 2021, resolve: Prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS ANTÔNIO SARMENTO**, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno e a Câmara Especializada Criminal, no período de **12 a 17 de dezembro de 2021**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Ricardo Vital de Almeida**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.564/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário da Excelentíssima Senhora **JOSICLEIDE FERREIRA DE LIRA**, Juíza de Direito Titular do 2º Juizado Especial Misto e Diretora do Fórum da Comarca de Patos, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016, conforme o deferimento do Processo Administrativo nº 2021.146.740; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo. **COMARCA/ UNIDADE/ MAGISTRADOS/ DIAS**: PATOS - 2º Juizado Especial Misto- **Bruno Medrado dos Santos** (Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Misto da Comarca de Patos)- 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17.12.2021 e 07.01.2022; Diretoria do Fórum - **Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Sousa** (Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Patos)- 09, 10, 13, 14, 15,16 e 17.12.2021 e 07.01.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.565/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, a prorrogação da convocação da Excelentíssima Senhora **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, e conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.148.591; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no período de 11 a 14.12.2021, responder, cumulativamente pelo expediente da 5ª Vara de Família da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.566/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, a prorrogação da convocação do Excelentíssimo Senhor **CARLOS ANTÔNIO SARMENTO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, e conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.143.821; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 2ª

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.				
DEZEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
07.12	2ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL	99143-9308	3ª VARA MISTA DE ITABAIANA	99143-1363
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUL, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.				
DEZEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
07.12	4ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	99145-6010	5ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	99143-2407
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.				
DEZEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
07.12	GURINHÉM			99143-7610
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.				
DEZEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
07.12	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA			99144-9988
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.				
DEZEMBRO/2021				
Dias	Comarca/Vara			Fone do Chefe de Cartório
07.12	5ª VARA MISTA DE SOUSA			99142-4835
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				

ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS					
A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:					
Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Charmenia Alves de Souza	4464	Oficial de Justiça	São José de Piranhas	26/11/21	Trabalho Designado
Gilberto Moura Santos	4475	Gerente de Segurança	Mamanguape	06/12/21	Trabalho Designado
José Ferreira de Oliveira	4476	Requisitado	Mamanguape	06/12/21	Trabalho Designado
Klebiston Gonçalves Lima	4460	Requisitado	São José de Piranhas	26/11/21	Trabalho Designado
Klebiston Gonçalves Lima	4461	Requisitado	Sousa	27/11/21	Trabalho Designado
Klebiston Gonçalves Lima	4462	Requisitado	Aparecida	25/11/21	Trabalho Designado
Luidson Soares de Andrade	4459	Requisitado	São Bento	30/11/21	Trabalho Designado
Marcelo Charles da Silva Duarte	4458	Requisitado	Juazeirinho	30/11/21	Trabalho Designado
Mario Pereira de Albuquerque	4474	Requisitado	Alagoinha	30/11/21	Trabalho Designado
Max Martins Sabino	4477	Requisitado	Mamanguape	06/12/21	Trabalho Designado

Gabinete da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. **IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA** - Diretora de Economia e Finanças.



Turma Recursal da Comarca da Capital, para, no período de 12 a 17.12.2021, responder, cumulativamente pelo expediente da 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.567/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, da convocação da Excelentíssima Senhora **AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS**, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, e conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.135.056; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO**, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para, no período de 10.01 a 09.02.2022, responder, cumulativamente pelo expediente da 5ª Vara de Família da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.568/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo nº 2021.150.640; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **FABIANO LÚCIO GRAÇASCOSTA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, para, a partir do dia 02.12.2021, responder pelo expediente da Diretoria do Fórum da mesma unidade judiciária, dispensando o Excelentíssimo Senhor **JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO**, magistrado, anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.569/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conforme deferimento do Processo Administrativo nº 2021.091.135; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Conceição, para, no período de 03.12.2021 a 02.03.2022, responder, conjunta e cumulativamente, na 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, com objetivo principal de julgar os processos vinculados as metas do CNJ, além daqueles de natureza urgente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 02 de dezembro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 04/2021 - O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000746-37.2021.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Robervânia Victor Barboza, como interina, do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Areia (CNS 07.160-5), devendo permanecer à frente da administração do serviço, em caráter forma precário e provisório, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 05/2021 - O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000756-81.2021.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Lucas Campos Salmeron Dantas como interino do 8º Tabelionato de Notas da Comarca de Campina Grande (CNS 06.890-8), devendo permanecer à frente da administração do serviço, em caráter forma precário e provisório, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 06/2021 - O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000825-16.2021.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Ezequias Oliveira de Santana como interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gurjão, Comarca de Serra Branca (CNS 07.112-6), devendo permanecer à frente da administração do serviço, em caráter forma precário e provisório, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 07/2021 - O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000753-29.2021.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Josiel Fernandes do Nascimento como interino do Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Patos (CNS 07.276-9), devendo permanecer à frente da administração do serviço, em caráter forma precário e provisório, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.

PORTARIA DE INTERINIDADE Nº 08/2021 - O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça da Paraíba exercer, a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado da Paraíba; CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento CNJ n. 77/2018 prevê que a designação de interino deve ser feita pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a atual redação do art. 40, § 10, do Código de Normas Extrajudicial, conferida pela Resolução Conjunta nº 03/2021, atribui à Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, a designação e revogação de interinidade; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000869-35.2021.2.00.0815 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, na Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Designar Lucas Clemente de Brito Pereira como interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Miguel de

Taipu, Comarca de Itabaiana (CNS 07.124-1), devendo permanecer à frente da administração do serviço, em caráter forma precário e provisório, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou designação de novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021137441 - Diretoria de Economia e Finanças / Tribunal de Justiça; 2021150078 - Pedido de Providências - Felipe Luis da Silva; 2021149957 - Liberação de Pagamento - Priscila dos Santos Monteiro; 2021131359 - Verbas Rescisórias - Joaquim Osterne Carneiro Neto; 2021141911 - Pedido de Providências - Carlos Alberto Gomes Pereira; 2021146918 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Daniela Rolim Bezerra; 2021150640 - Pedido de Providências - Fabiano Lucio Gracascosta; 2021116705 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça; 2020108432 - Afastamento - Maria Izaura Fernandes Fidelis; 2020110062 - Afastamento - Marcos Antônio Campelo dos Santos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021146573 - Indicação de Substituto - Marlene Felix da Silva; 2021140218 - Verbas Rescisórias - Nilo Franco de Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021066313 - Pedido de Providências - Rita de Cássia Martins Andrade; 2021143771 - Devolução de Servidor - Cristina de Aquino Modesto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência para autorizar a contratação direta da empresa A Criativa Comércio e Serviços Gráficos Ltda., CNPJ nº 08.246.628/0001-83, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993 com alterações do Decreto n. 9.412/2018. Publique-se. À GECON para providências." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021146799 - Compra / Contratação - Gerência de Apoio Operacional / Tribunal de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência para autorizar a contratação direta da empresa J.Carlos Comércio Atacadista de Móveis EIRELI., CNPJ nº 22.129.975/0001-57, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993 com alterações do Decreto n. 9.412/2018. Publique-se. À GECON para providências." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021148639 - Compra / Contratação - Gerência de Material, Patrimônio e Acervo / Tribunal de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e não conheço do pedido. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021133624 - Pedido de Providências - Airton Romeu Feitos Bezerra

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e determino a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, a fim de prestar informações e devolver estes autos para fins de autorizar ou não o levantamento da quantia pleiteada. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021145239 - Ressarcimento de Custas Judiciais - KALUNGA S.A

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Em consonância com os termos do parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, nos termos da manifestação. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021145572 - Ressarcimento de Custas Judiciais - Boeira Indústria de Plásticos LTDA-EPP



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 236, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2021130964, RESOLVE: Designar o servidor Alberto Alves Evangelista, ora à disposição deste Poder, para prestar serviços junto a Diretoria de Fórum da Comarca de Sumé. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de Dezembro de 2021. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021146444 - Alexandre Moriconi Correa; 2021151780 - Ana Lucia Fernandes Madruga; 2021147855 - Francisco de Moraes Silva; 2021151136 - Haroldo Camilo dos Santos; 2021142682 - Izabella Lucena Medeiros de Andrade; 2021151169 - Klebia Patricia Ramalho da Silva Ferreira; 2021150779 - Newton Leal Costa Filho; 2021149973 - Raissa Andrade Silva; 2021152073 - Waldir Feliciano de Lucena; 2021142078 - Wellington de Freitas Cantalice.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021149220 - Severino Benedito de Lima Neto; 2021151423 - Philippe Guimaraes Padilha Vilar.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, JULGOU PREJUDICADO o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021151304 - Jacksaldia de Menezes Barros.

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2021149650 - Carlos Emanuel Berto da Silva; 2021149893 - Carlos Alberto da Rocha Santos; 2021138991 - Evandro Santos Souza; 2021139025 - Iranilda Dantas; 2021145636 - Kalyne Lisboa Ramalho; 2021145982 - Talita Medeiros de Araujo; 2021136129 - Quintino Augusto Leitao Regis.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A)**: 2021148331 - Lais Emanuelle Ferreira Abrantes; 2021148315 - Thiago Mathias Nascimento dos Santos. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba, 02 de dezembro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - DIRETOR**.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020 DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2021150481 - Cinelandia Bandeira de Moraes. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE - Diretor de Gestão de Pessoas**.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Apelação Cível – Processo nº 00403013-91.2008.815.2001. Relatora: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra. Agravante: **ITAÚ UNIBANCO S/A.** Agravado: **MANOEL CABRAL DE SOUSA FILHO.** Intimação ao Bel. **ANTONIO OLIVEIRA ALVES, inscrito na (OAB/PB 2.651),** na condição de Procurador, do agravado, para querendo, apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

Apelação Cível – Processo nº 0005331-34.2010.815.2001 Relator: Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. 1º Apelado: Edson César Azevedo, 2º Apelado: Renata Emília Carvalho Azevedo. Intimação aos causídicos: Herverson Smith Medeiros Alves (OAB/PB 14853) e Maria do Carmo M. de Araujo (OAB/PB 8767) representantes do 1º e 2º apelantes respectivamente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoarem os aclaratórios opostos nos autos em referência. João Pessoa, 2 de dezembro de 2021.

Apelação Cível – Processo nº 0000895-43.2011.815..0531 Relator: Exmo. Luiz Sílvio Ramalho, integrante da 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Apelante 01: Ajacio Gomes Wanderley e outros. Apelante 2: Banco Original S.A e Guilherme Gonçalves Lessa. Intimação aos causídicos: Abrão Pedro Teixeira Junior (OAB/PB 11.710) e Frederico Barbosa da Silveira (OAB/SP 156.389), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (AOB/SP 292.306) Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba. Para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciarem a respeito do Despacho encartado às fls. 1.346. João Pessoa, 2 de dezembro de 2021.

Ação Penal n. 0101773-17.2011.815.0000. Relator Desembargador Joás de Brito Pereira Filho. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Manoel Benedito de Lucena Filho. **Intimar o Bel. Newton Nobel Sobreira Vita – OAB/PB n. 10.204, do despacho proferido: “Assim, vão os autos ao juízo de primeiro grau da comarca de Patos (competência para execução penal), para os fins de cumprimento da decisão superior – passada em julgado -, da lavra do Min. Ribeiro Dantas, firmada no HC/STJ n. 555379 – PB (fls. 808/809, frentes e versos), inclusive para aferição de possível prescrição, na forma requerida pelo condenado, fls. 784/789.”** Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 02 de dezembro de 2021.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001855-85.2010.815.2001 - (1ª C.C.) – Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Recorrido: LEDA MARIA MARQUES DE ANDRADE, intimação a Bel. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA – OAB-PB Nº 11.967, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões ao recurso em referência. (ART.272, & 2º E 1.030. DO CPC) 2015.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0064592-85.2014.815.2001 - (1ª C.C.) – Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Recorrido: Severina Maria de Medeiros, intimação a Bel. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB-PB Nº 24.290, a fim de no prazo DE (05) CINCO DIAS, na condição de patrono do recorrente, para que os efeitos representação sejam sanados, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme despacho Presidencial retro.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Dr(a). Eslu Eloy Filho

APELAÇÃO Nº 0003321-57.2010.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Francisco Antonio Alves de Araujo, APELANTE: Lucas Soares Pereira, APELANTE: Girlenildo dos Santos Monteiro, Gilberto dos Santos Monteiro, APELANTE: Paulo Fernandes dos Santos, APELANTE: Valdemir Valdimiro de Oliveira. ADOVADO: Francisco de Assis F Abrantes, Oab/pb 21.244, ADOVADO: Lucas Gomes da Silva, Oab/pb 23.902 E André Abrantes Germano, Oab/pb 21.402, ADOVADO: Ozael da Costa Fernandes, Oab/pb 5.510, ADOVADO: Flavio Marcio de Sousa Oliveira, Oab/pb 13.346 e ADOVADO: José Weliton de Melo, Oab/pb 9.021. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE AGENTES. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PRELIMINARMENTE: PLEITO DE NULIDADE DO FEITO. APRESENTAÇÃO DE PEÇA DE RERRATIFICAÇÃO PELO MP. JUNTADA DE ROL DE TESTEMUNHAS. SEM RAZÃO OS APELANTES. NO MÉRITO: ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. FIRME E HARMÔNICO. DOSIMETRIA DA PENA. FRAÇÃO DE AUMENTO ATRIBUÍDA AO CRIME CONTINUADO. NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL. Não há que se falar em nulidade do rol de testemunhas apresentado posteriormente, uma vez que foi determinada nova citação dos réus para apresentação de defesa escrita, não ocorrendo, portanto, prejuízo para os mesmos. Em crimes contra o patrimônio, a palavra dos ofendidos reveste-se de grande valia na reconstituição dos fatos, ainda mais quando não há, nos autos, qualquer indício a justificar, por parte deles, uma falsa inculpação por delito de tamanha gravidade. Assim, seguro o compêndio probatório a demonstrar o cometimento dos ilícitos penais pelos acusados descabe falar em insuficiência probatória e, por corolário, em absolvição. De acordo com firme entendimento jurisprudencial, em crimes continuados, é preciso adotar critérios objetivos que relacionem o número de infrações às frações do acréscimo da pena. APELAÇÃO CRIMINAL. PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA. NÃO REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL REGULAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Constatando-se que a documentação que comprova a regularidade na representação processual da apelante foi acostada nos autos por meio de fotocópia simples, o apelo não deve ser conhecido. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO. MORTE DO AGENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Há de ser declarada a extinção da punibilidade do agente diante da apresentação de certidão de óbito, à luz do art. 107, I do CP. AC O R DA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECUSO INTERPOSTO POR LUCAS SOARES PEREIRA, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, PELO SEU FALECIMENTO, REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DEMAIS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.

APELAÇÃO Nº 0004353-75.2015.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Milton Lima das Chagas, APELANTE: Diogo Alves Henriques Targino. ADOVADO: Paula Franssinette Henriques da Nóbrega- Defensora Pública e ADOVADO: Maria Fausta Ribeiro - Defensora Pública. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÕES CRIMINAIS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO. DECURSO DE LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (INTERCORRENTE) PARA O DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENOR EM RELAÇÃO AO APELANTE DIOGO ALVES HENRIQUES TARGINO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS VÍTIMAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS DELITOS DE ROUBO. Redimensionamento da pena e modificação do regime aplicado. Provimento parcial. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos (Art. 115 do CP). Julga-se extinta a punibilidade diante do reconhecimento de prescrição. Diante das provas produzidas nos autos, não há como merecer guarida a pretensão absolutória, vez que inequivocamente demonstrados todos os elementos que indicam a participação dos apelantes na empreitada criminosa. Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

40ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA
DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - A TER INÍCIO ÀS 08: 30 HORAS

Senhores advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB destacando a necessidade de inscrição

prévia que deverá ser realizada por e-mail enviado à Assessoria da Primeira Câmara Especializada Cível - cciv01@tjpb.jus.br EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO DIA DA SESSÃO COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO E DO PROCESSO NA FORMA DO DISPOSTO NO REFERIDO DISPOSITIVO.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
Des. José Ricardo Porto	Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Leandro dos Santos	Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti	Des. José Aurélio da Cruz

PJE

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 01) Agravo de Instrumento nº 0804261-49.2021.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): John Johnson Gonçalves D. de Abrantes. Advogado(s): Romero Sá S. Dantas de Abrantes - OAB/PB 21.289. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. **Na sessão de 30.11.2021-Cota: Após o voto da relatora negando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. José Ricardo Porto. O Exmo. Des. Leandro dos Santos aguarda. Presente à sessão, em causa própria, o Dr. Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes - OAB/PB 1.663.**

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 02) Apelação Cível nº 0818033-03.2015.8.15.2001. Oriundo da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Itau Unibanco Holding S/A. Advogado(s): Eny Bittencourt – OAB/BA 29.442. Apelado(s): José Ailton da Silva. Advogado(s): Roberta Onofre Ramos - OAB/PB 13.425. **Na sessão de 30.11.2021-Cota: Rejeitada a preliminar. Unânime. No mérito, após o voto da relatora negando provimento ao recurso, pediu vista o Exmo. Des. Leandro dos Santos. O Exmo. Des. José Ricardo Porto aguarda. Fez sustentação oral, pelo apelante, Dra. Ana Virgínia de Andrade Silva – OAB/CE 36.602.**

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 03) Apelação Cível nº 0800359-52.2019.8.15.0261. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha - OAB/PB 14.139. Apelado(s): Manoel Messias Lopes de Albuquerque. Advogado(s): Claudio F. A. Xavier - OAB/PB 12.984. **Na sessão de 30.11.2021-Cota: Após o voto da relatora dando provimento parcial ao recurso, acompanhada pelo Exmo. Des. José Ricardo Porto, pediu vista o Exmo. Des. Leandro dos Santos. Fez sustentação oral, pela apelante, Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo - OAB/PB 14.205.**

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Embargos de Declaração nº 0802914-38.2020.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Luciana de Alencar Dantas. Advogado(s): Larridja Araújo Cabra – OAB/PB 18.067. Embargado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. **Na sessão de 30.11.2021-Cota: Adiado para próxima sessão por videoconferência, por indicação do relator.**

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 05) Agravo de Instrumento nº 0809311-27.2019.8.15.0000. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá -OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040. Agravado(s): L.F.A., representado por seu genitor, Fábio de Barros Araújo. Advogado(s): Fábio de Barros Araújo – OAB/PB 8.496.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) Agravo de Instrumento nº 0814090-88.2020.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Agravante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Rafael Barroso Fontelles OAB/RJ 119.910. Agravado(s): Procon Municipal de Santa Rita. Advogado(s): João José de Almeida Cruz - OAB/PB 12.126.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 07) Apelações Cíveis nº 0827016-15.2020.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): GEAP – Autogestão em Saúde. Advogado(s): Letícia Félix Saboia - OAB/DF 58.170. 2ª Apelante(s): Pedro Paulo Cavalcanti. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha – OAB/PB 13.156. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 08) Apelação Cível nº 0100042-60.2012.8.15.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Natal Construções e Incorporações Ltda. Advogado(s): Daniel Henrique Antunes Santos - OAB/PB 11.751-B e Rodrigo Toscano de Brito - OAB/PB 9312. 2ª Apelante(s): Andrade Marinho Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Uiana Jooyce de Oliveira Viana – OAB/PB 21.796. 3ª Apelante(s): Gabriel D' Annunzio Sisanando Ferreira. Advogado(s): Gabriel D' Annunzio Sisanando Ferreira – OAB/PB 14.062. Apelado(s): Lúcia Maria dos Santos Cordeiro e outros. Advogado(s): Expedito Hilton Xavier de Lira Filho – OAB/PB 19.007. Interessado: Condomínio Luxor Tambau Home Service. Advogado(s): Inaldo Cesar Dantas da Costa – OAB/PB 10.290.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 09) Apelações Cíveis nº 0045596-78.2010.8.15.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ª Apelante(s): Furio Massimo Fiaschi. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva - OAB/PB 11.689. 2ª Apelante(s): FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado(s): João Freire da Silva Filho – OAB/PB. 3ª Apelante(s): Sul América Seguros de Automóveis e Massificados S/A. (“Sasam”). Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci – OAB/PB 178.033-A. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 10) Apelação Cível nº 0864187-74.2018.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação. Advogado(s): Ricardo Ribas da Costa Berloff - OAB/SP 185.064. 1ª Apelado(s): Fernanda Roseli da Silva Barros. Advogado(s): Flávio André Alves Britto - OAB/PB 21.661. 2ª Apelado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 11) Apelação Cível nº 0832322-62.2020.8.15.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Edinaldo da Costa Rocha. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino – OAB/PB 14.577. Apelado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 12) Apelação Cível nº 0815869-46.2018.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Eny Bittencourt – OAB/BA 29.442. Apelado(s): Joel Ferreira de Sousa. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino – OAB/PB 14.577.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 13) Apelação Cível nº 0807124-43.2019.8.15.0001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria José Leite. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viégas Albino – OAB/PB 14.577. Apelado(s): Banco Itaúcard S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 14) Apelação Cível nº 0825824-67.2019.8.15.0001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Jorione Lorye Bezerra Cabral. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes – OAB/PB 14.798. Apelado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 15) Apelação Cível nº 0809069-79.2019.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Fiat S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior -OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Fábio Ferreira de Santana. Advogado(s): Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo – OAB/PB 14.318.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 16) Agravo de Instrumento nº 0807662-56.2021.8.15.0000. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Alex Robério da Costa e outros. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade - OAB/PB 10.017. Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Ana Carolina Martins de Araújo - OAB/PB 19.905-B.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 17) Agravo Interno nº 0811753-92.2021.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Sondas Distribuidora S/A. Advogado(s): Guilherme Pereira das Neves (OAB/SP Nº 159.725. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Felipe Tadeu Lima Silvino.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 18) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0806171-30.2018.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa. Advogado(s): Débora Gonçalves de Assis Oliveira - OAB/PB 27.693. Apelado(s): Vital Antônio Cândido de Araújo. Advogado(s): Leandra Ramos de Figueiredo – OAB/PB 19.903.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 19) Apelações Cíveis nº 0836921-83.2016.8.15.2001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ªApelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá -OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040. 2ªApelante(s): Ricardo Ribeiro Magalhães Cruz. Advogado(s): Thiago Cartaxo Patriota - OAB/PB 12.513. Apelado(s): Francisco Varela Bezerra Junior. Advogado(s): Robson Espínola Feitosa - OAB/PB 14.612.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 20) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0815994-57.2020.8.15.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PbPrev – Paraíba Previdência, rep. por seu Procurador Paulo Wanderley Câmara - OAB/PB 10.138. Apelado(s): Maria das Dores Araújo. Advogado(s): Alan James da Silva Matias - OAB/PB 24.922.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 21) Apelação Cível nº 0800722-16.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha - OAB/PB 14.139. Apelado(s): Everaldo Ferreira de Sousa. Advogado(s): Ewerton Augusto Coutinho Pereira - OAB/PB 25.124.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 22) Apelação Cível nº 0800370-64.2017.8.15.0451. Oriundo da Comarca de Sumé. Apelante(s): Carlos Alberto. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, rep. pelo Procurador Giordane Chaves Sampaio Mesquita.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 23) Agravo de Instrumento nº 0809356-94.2020.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Alhandra. Agravante(s): Cristiane Felipe Cabral Pereira. Advogado(s): Diêgo Domiciano Cabral - OAB/PB 15.574. Agravado(s): Município de Alhandra. Advogado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti - OAB/PB 14.199 e Janaina Lima Lugo - OAB/PB 14.313.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 24) Agravo de Instrumento nº 0808114-66.2021.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Agravante(s): David Thiago Martins Cordeiro. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira - OAB/PB 5.863. Agravado(s): Angelita Ana da Conceição. Advogado(s): Pedro Francisco do Nascimento - OAB/PB 7.021.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 25) Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0826180-42.2020.8.15.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Gilvandro de Almeida Ferreira Guedes. Apelado(s): Gervana Olácio Rodrigues. Advogado(s): Alexandre Gustavo Cezar Neves – OAB/PB 14.640 e Uiratã Fernandes de Souza – OAB/PB 11.960.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 26) Apelação Cível nº 0822147-82.2015.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Adenilson Oliveira da Silva. Advogado(s): Antônio de Araújo Pereira - OAB/PB 5.703. Apelado(s): Ana Maria de Araújo Oliveira. Advogado(s): Jannyleide Milanês - OAB/PB 19.613.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 27) Apelação Cível nº 0801789-16.2020.8.15.0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Banco BMG S/A. Advogado(s): Fábio Frasco Caires – OAB/PB 20.461-A. Apelado(s): José Euzébio da Silva. Advogado(s): Geová da Silva Moura – OAB/PB 19.599.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 28) Apelação Cível nº 0828207-32.2019.8.15.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Paula Frassinetti de Medeiros Guedes. Advogado(s): Lígia de Oliveira Mafra Teixeira - OAB/DF 35.692. Apelado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá - OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos - OAB/PB 13.040.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 29) Apelação Cível nº 0800452-54.2019.8.15.0151. Oriundo da Comarca de Conceição. Apelante(s): José Pereira Lima. Advogado(s): Joab Furtado Leite - OAB/PB 23.064. Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Carlos Edgar Andrade Leite – OAB/PB 28.493-A.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 30) Apelação Cível nº 0801165-17.2018.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva - OAB/PB 23.664. Apelado(s): Município de Itaporoca, representado por seu Procurador Brunno Kléber de Siqueira Ferreira – OAB/PB 16.266.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 31) Apelações Cíveis nº 0803775-21.2019.8.15.0231. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. 1ªApelante(s): Inez Gomes dos Santos. Advogado(s): Rodrigo Santos de Carvalho -OAB/PB 17.297. 2ªApelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva - OAB/PB 23.664. Apelado(s): Os mesmos.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 32) Apelação Cível nº 0800341-81.2018.8.15.1161. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva - OAB/PB 23.664. Apelado(s): Maria Eriene Batista de Araújo. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa – OAB/PB 19.896.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 33) Apelação Cível nº 0801498-21.2020.8.15.0191. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha - OAB/PB 14.139. Apelado(s): Samara Batista Lira. Advogado(s): Ícaro Onofre Costa - OAB/PB 22.988.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 34) Apelação Cível nº 0805198-32.2016.8.15.0001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Espólio de José Vieira da Silva, rep. pelo inventariante Wesley Guimarães Vieira. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena – OAB/PB 10.505. Apelado(s): Leonardo Almeida Vieira. Advogado(s): Lorena Fátima Duarte Fernandes - OAB/PB 24.165.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 35) Apelação Cível nº 0856830-14.2016.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Eduardo Chalfin – OAB/PB 22.177-A. Apelado(s): Reginaldo da Silva. Advogado(s): Victor Hugo de Sousa Nóbrega - OAB/PB 14.892.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 36) Apelação Cível nº 0836798-85.2016.8.15.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Orlando Ferreira do Nascimento. Advogado(s): Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo – OAB/PB 14.318. Apelado(s): Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A.

RELATORA: EXMA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (Juíza Convocada para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 37) Apelação Cível nº 0825403-91.2019.8.15.2001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior - OAB/PB 17.314-A. Apelado(s): Carlos Antonio Pessoa. Advogado(s): Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo – OAB/PB 14.318.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA)
14 DE DEZEMBRO DE 2021 – TERÇA-FEIRA - 09: 00 HORAS

A V I S O

Advogados, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral ou esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br), em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

1º - (PJE) Habeas Corpus nº 0811099-08.2021.8.15.0000 – 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Impetrantes: Joallyson Guedes Resende e Igor Guimarães Lima. Paciente: PABLO RAMYRES MOURA DE CARVALHO.

2º - (PJE) Habeas Corpus nº 0814316-59.2021.8.15.0000. 2ª. Vara Mista da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Impetrantes: Ricardo Rocha Lopes da Costa e Vinícius Bezerra Pizol. Paciente: ALBERONI ALVARES DE ARAÚJO.

3º - (PJE) Agravo de Execução Penal nº 0810848-87.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Agravante: CICERO CARTAXO DA SILVA(Adv.: Pablo Roar Justino Guedes). Agravado: Ministério Público.

4º - (PJE) Habeas Corpus nº 0814163-26.2021.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida).** Impetrante: Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim, Ayslane Rayssa Santos Cavalcante, Bruno Roberto Figueira Mota. Paciente: RUDEMBERGUE DA SILVA DIAS.

5º - (PJE) Apelação Criminal nº 0000455-43.2020.8.15.0301 - 2ª. Vara Mista da Comarca de Pombal. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: ANTÔNIO ALMEIDA VIEIRA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa). Apelado: Ministério Público.

6º - (PJE) Apelação Criminal nº 0802389-41.2020.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Apelante: THALLES BARBOSA RIBEIRO (Adv. Raylla Yasbeck Campos Asfora – OAB/PB 20.934). Apelado: Ministério Público.

7º - (PJE) Apelação Criminal nº 0008589-27.2018.8.15.0011 - 2ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: WELLISSON WILKER DE OLIVEIRA (Advs.: Getúlio de Souza Júnior (OAB/PB 20.686) e Marcela Nascimento Lopes (OAB/PB 24.629). Apelado: Ministério Público.

8º - (PJE) Apelação Criminal nº 0011282-59.2017.8.15.2002 – 7ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** Apelante: MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO (Adv.: Patrícia Regina Melo de Araújo Cerqueira Asfora e outros). Apelado: Ministério Público.

9º - (PJE) Habeas Corpus nº 0815459-83.2021.8.15.0000. 6ª Vara da Comarca de Sousa. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida).** Impetrante: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho. Paciente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA

10º - (PJE) Apelação Criminal nº 0803359-07.2021.8.15.2002 – 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida).** Apelante: SEVERINO DO RAMO DA SILVA BERNARDO (Adv.: Renato Santos de Melo). Apelado Ministério Público.

11º - (PJE) Apelação Criminal nº 0007433-11.2019.8.15.2001. 6ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. **RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida).** 1º Apelante: ALCIMAR DO NASCIMENTO DANTAS (Advs: Nathalie da Nóbrega Medeiros e Diego Pablo Maia Baltazar). 2º Apelante: MARINALDO DOS SANTOS JÚNIOR (Advs: Nathalie da Nóbrega Medeiros e Diego Pablo Maia Baltazar). 3º Apelante: JANDIRSON DE LIMA ANDRADE (Adv: Christianne Karinne Lauritzen Fernandes Tavares). 4º Apelante: GILDERICK ANTONY COSTA DE FARIAS (Adv: Francisco de Assis Barbosa dos Santos). 5º Apelante: DHEYMERTSON DILLER RODRIGUES DA SILVA (Adv: Marcio Danilo Farias Nóbrega). Apelado: Ministério Público.

12º - (PJE) Habeas Corpus nº 0814223-96.2021.8.15.0000. 1ª Vara de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).** Impetrante: José Corsino Peixoto Neto. Paciente: WESLEY PINHEIRO BARBOSA DE SOUSA.

13º - (PJE) Reclamação nº 0812960-63.2020.8.15.0000. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).** Reclamante: Ministério Público. Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Patos.

14º - (PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000037-18.2006.8.15.0521. Comarca de Alagoinha. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Recorrente: SEVERINO PEREIRA DIAS (Adv.: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão). Recorrido: Ministério Público.

15º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000264-15.2018.8.15.0221. Comarca de São José de Piranhas. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** Apelante: ANTÔNIO WAGNER DE SOUSA LIMA (Adv.: Rozinério Oliveira Silva, OAB/PB nº 24.495). Apelada: Justiça Pública.

16º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000024-74.2018.8.15.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO.** 1º Apelante: MARCÍLIO RODRIGUES DO ORIENTE e SUNARE RUSE PEREIRA DA SILVA (Adv.: Adélk Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922. Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública.

17º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000294-23.2019.8.15.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.** 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA (Advs.: Glauco Pedrogan Mendonça, OAB/SP nº 402.125 E José Corsino Peixoto Neto, OAB/PB nº 12.963). Apelada: Justiça Pública

18º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000634-42.2018.8.15.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).** Apelante: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA (Adv.: Adélk Dantas Souza, OAB/PB nº 19.922). Apelada: Justiça Pública



19º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010211-44.2018.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).** 1º Apelante: Ministério Público. 2º Apelante: VICENTE CORREA PINTO (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB nº 6.571). Apelados: os mesmos.

20º - FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001335-76.2016.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. **RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLU ELOY FILHO (convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).** Apelante: SANDRO SILVA (Defensora Pública: Anaíza dos Santos Silva). Apelada: Justiça Pública.



NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU
Praça João Pessoa, s/n – Centro – CEP: 58.013-900 – João Pessoa/PB
E-mail: cejusc2grau@tjpb.jus.br – WhatsApp: 83-99143-2693

PAUTA/INTIMAÇÃO - SESSÃO VIRTUAL DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO JUDICIAL

A Excelentíssima senhora **Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Diretora do NUPEMEC e Coordenadora do CEJUSC do Segundo Grau do TJPB,** faz saber as partes e seus respectivos patronos, que por essa pauta abaixo discriminada, **Vossas Senhorias estarão intimados ao comparecimento on-line, à sessão de tentativa DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO na modalidade VIRTUAL** cujos links encontram-se na tabela abaixo. OBS: Eventuais impossibilidades técnicas, que inviabilizem a participação na audiência abaixo mencionada, deverão ser informadas até um dia antes da data agendada, sob pena de incidência do insculpido no art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

10 DE DEZEMBRO DE 2021 – LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 8: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 8: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 9: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 9: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 10: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 10: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 11: 00 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>

HORÁRIO 11: 30 HORAS - Nº DO PROCESSO:

PARTE RECORRENTE:

ADV. DA PARTE RECORRENTE:

PARTE RECORRIDA:

ADV. DA PARTE RECORRIDA:

LINK DE ACESSO: <https://us02web.zoom.us/j/81611482539>



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 01/12/2021

Processo: 0000230-19.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Suplente: Des. Arnobio Alves Teodosio Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 10a Vara Ci, Vel De Campina Grande, Solicitando Pagamento De Honorarios Periciais A Perita Daiane Silva Abreu BeNedito, Face Pericia No Proc. 0809665-54.2016.815..0001, Movido Por Anderson Samuel Da Silva, Em Face, De Marcello De Macedo Freire Duarte., (ERA Adm 2021150545). **Processo:** 0000231-04.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Carlos Martins Beltrao Filho Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 7a. Vara Ci/Vel Da Comarca De Joao Pessoa, Solicitando Honorari, Os Periciais Perito Francisco De Assis Dos Santos, Face Pericia No Proc. 0011455-91.2014.815.2001, Mo, Vido Por Ednaldo Ulisses Da Silva, Em Face Do Banco, Itaucard S.A. (ERA Adm 2021150213). **Processo:** 0000232-86.2021.815.0000, Automática, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Suplente: Des. Carlos Martins Beltrao Filho Correicao Ordinaria - Atos Administrativos Requerente: Corregedoria Geral Da Justiça, Requerido: Juizo Da Comarca De Picui.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 13; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 11; Caio Cesar De Sousa E**

Silva 011239 - Pb • 6; Celeide Queiroz E Farias 006823 - Pb • 37; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 26; Danielle De Lucena Nobrega 010554 - Pb • 17; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 29; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 26; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 27; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 15 16; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 10 12; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 27; Georgia Karenia R Martins M De Melo 013180 - Pb • 14; Gilvan Pereira De Moraes 008342 - Pb • 10 12; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 18; Glauca Fernanda Neves Martins 007711 - Pb • 37; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 32 33; Ione Alves Diniz 020751 - Pb • 28; Jeremias Mendes De Menezes 032427 - Pb • 2; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 1; Jose Jack Madson De Souza Oliveira 009510 - Pb • 14; Joseilton Silva Souza 023680 - Pb • 8; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb • 27; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 11; Renata Torres Da Costa Mangueira 015542 - Pb • 3; Renato Cabral Souto 005098 - Pb • 9; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 3; Robinson Marcelino Dos Santos 044540 - Pe • 4; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312 - Pb • 26; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 1; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 37; Tatiana Paulino Da Silva 015095 - Pb • 17; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 14; Wagner Marsicano De Melo 011916 - Pb • 14



NOTAS DE FORO

CAPITAL

9A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 324/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0517609-54.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELANIO VIEGAS SANTANA **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: JORNAL O NORTE **ADVOGADO: 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 010/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00002 Processo: 0012771-28.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JADER NUNES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 032427PB JEREMIAS MENDES DE MENEZES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00003 Processo: 0089818-63.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: OVERLACK DELANO PIMENTEIRA THOMAS FILHO **ADVOGADO: 015542PB RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 174/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00004 Processo: 0009737-51.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL MARCELINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 044540PE ROBINSON MARCELINO DOS SANTOS.** VITIMA: THAIS CAROLINA SILVA DE ALMEIDAVITIMA: PATRICIA SANTOS DA SILVAAt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00005 Processo: 0009857-36.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: DANTE NOLDINVITIMA: EMANUELLA CAROLINE DE SOUZA NOLDINREU: GEONIO TOMAZ DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00006 Processo: 0011346-11.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: UBIRAJARA AIRES DA SILVAREU: AIRLYSSON VALERIO SOARES ALMEIDA DOS ANJOS **ADVOGADO: 011239PB CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00007 Processo: 0023756-96.2016.815.2002 - CRIMES AMBIENTAIS REU: GISELE BERNARDO DE SOUSAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00008 Processo: 0052298-03.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIZANDRA MICHELLY SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 023680PB JOSEILTON SILVA SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

3A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 012/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00009 Processo: 0006034-52.2009.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE BONELES ALVES COSTA **ADVOGADO: 005098PB RENATO CABRAL SOUTO.** AUTOR: VANUSA ARAUJO COELHO COSTAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00010 Processo: 0008252-19.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL ANDRADE **ADVOGADO: 008342PB GILVAN PEREIRA DE MORAES.** AUTOR: JOSE MATIAS DE OLIVEIRAREU: ESPOLIO DE JOSE TITO DE SOUSA **ADVOGADO: 012051PB FRANCISCO SYLLAS MACHADO COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARGARETH ROCHA MARCAJAREU: ESPOLIO DE JOSE TITO DE SOUSA **ADVOGADO: 012051PB FRANCISCO SYLLAS MACHADO COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00011 Processo: 0012368-29.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILCE DE MEDEIROS NOBREGA **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: JOAO BOSCO BARBOSADA SILVA **ADVOGADO: 009821PB LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00012 Processo: 0021379-24.2010.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ESPOLIO DE JOSE TITO DE SOUSA **ADVOGADO: 012051PB FRANCISCO SYLLAS MACHADO COSTA.** AUTOR: MARGARETH ROCHA MARCAJAREU: MANOEL ANDRADE **ADVOGADO: 008342PB GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: JOSE MATIAS DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00013 Processo: 0021448-56.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALLUSKA TACIANE DE VASCONCELOS TAVARES **ADVOGADO: 011104PB ADRIANA MENDES DE LIMA.** REU: UNIBANCO DIBENS S/Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00014 Processo: 0026834-38.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SOARES FERNANDES **ADVOGADO: 013180PB GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO 009510PB JOSE JACK MADSON DE SOUZA OLIVEIRA 011916PB WAGNER MARSCANO DE MELO.** REU: BANCO REAL ABN AMRO S/A **ADVOGADO: 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

9A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 481/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00015 Processo: 0015139-92.2005.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: YURI MOREIRA ASSIS **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00016 Processo: 0015533-65.2006.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: YURI MOREIRA ASSIS **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00017 Processo: 0019155-55.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 010554PB DANIELLE DE LUCENA NOBREGA 015095PB TATIANA PAULINO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 056/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00018 Processo: 0013820-50.2009.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: CARLINDO NUNES FERREIRA **ADVOGADO: 010190PB GIVALDO SOARES DE LIMA.** AUTOR: NEUSA GOMES NUNES **ADVOGADO: 010190PB GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



CAAPORA

VARA ÚNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 100/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00019 Processo: 0000435-97.2012.815.0021 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EVERALDO RODRIGUES DA SILVAAUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00020 Processo: 0001169-43.2015.815.0021 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: BRUNO GUEDES DO NASCIMENTOINDICIADO: VALDIR DIAS DOS SANTOSINDICIADO: NILSON HAYAN SILVA DE QUEIROZINDICIADO: WILLIAMINDICIADO: GERCILDO BERNARDINO DA SILVA JUNIORAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 054/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00021 Processo: 0000308-04.2004.815.0131 - AÇÃO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE ARLEY SOUZA FILGUEIRASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00022 Processo: 0001678-32.2015.815.0131 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: JANAINA COSTA DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00023 Processo: 0001722-46.2018.815.0131 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: VANDO ANTONIO DE FARIASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00024 Processo: 0002787-18.2014.815.0131 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: FABIA MARIA DE SANTANAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00025 Processo: 0003128-10.2015.815.0131 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: GILBERLANDIA VIEIRA FARIASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE CAJAZEIRAS (DESINSTALADA) NF 481/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00026 Processo: 0001060-97.2009.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA **ADVOGADO: 007032PB CELINA LOPES PINTO 004539PB DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR 009312PB RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 076/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00027 Processo: 0001188-20.2016.815.0181 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ERONILDO FRANCELINO ENEDINO DA SILVA **ADVOGADO: 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA 020967PB GEORGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00028 Processo: 0001477-50.2016.815.0181 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO JASPE GONDIM DE MORAIS **ADVOGADO: 020751PB IONE ALVES DINIZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 082/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00029 Processo: 0001599-84.2012.815.0381 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ **A ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: JALISON CAMELO DE SALESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 082/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00030 Processo: 0000447-54.2019.815.0381 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ESTEFANI CIENE DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00031 Processo: 0000472-67.2019.815.0381 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

PATOS

4A. VARA DE PATOS NF 111/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00032 Processo: 0010526-70.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILMA BARBOSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE PATOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00033 Processo: 0010527-55.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANI JUSTINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE PATOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 027/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00034 Processo: 0000618-74.2017.815.0221 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: RODRIGO BRAGA DA SILVAVITIMA: ANTONIO VIEIRA DIAS JUNIORAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00035 Processo: 0001187-12.2016.815.0221 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: IORRANY GOMES ROBERTOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00036 Processo: 0001220-46.2009.815.0221 - AÇÃO PENAL - PROCEDI INDICIADO: GERSON PEREIRA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

SERRA BRANCA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 043/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00037 Processo: 0000950-57.2007.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011529PB RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: MARCOS RIBEIRO DE FARIAS **ADVOGADO: 006823PB CELEIDE QUEIROZ E FARIAS.** INTERESSADO: ANTONIO HUMBERTO QUEIROZ NEVES **ADVOGADO: 007711PB GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018.



EDITAIS

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) JEAN MARRIE DE OLIVEIRA RODRIGUES E LARISSA AMARO DE MÉLO; (2) RICARDO FERREIRA GOMES E JOSINEIDE AUGUSTO CAETANO; (3) IRAQUITAN HILÁRIO PEREIRA E LUCIANA DO NASCIMENTO SOUZA; (4) ROBERTO BASÍLIO DO NASCIMENTO E IRACI CARLOS DE LIRA; (5) CARLOS ANDRÉ FIRMINO E ERICA DE ALBUQUERQUE BEZERRA; (6) KLEBESON DOS SANTOS ELIAS E JANAINA LIMA LUGO; (7) GAUDÊNCIO LIMA DE MACÊDO NETO E MARIA ALLISSA DE SOUZA SANTOS; (8) JOSÉ RENAN SIMÕES DE PAULO E JOSEFA EVILAIANE DE ALMEIDA. Os contraentes informados por meio do número **04 e 06** habilitam-se para conversão de união estável em casamento nos termos do Art. 1.726 do CC. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 02 de dezembro de 2021. Eu, **Anna Cecília Guedes de Farias Cunha**, Oficiala de Registro, o digitei. contato@12cartoriojp.com.br

Cartório Azevêdo Bastos-Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti-Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas: 02/12/2021-1-FELIPE TOSCANO PEREIRA HENRIQUES RIBEIRO e LARA MONTEIRO COSTA ARAÚJO.2-DANNI GEORGE TRAFFORD e AMANDA RODRIGUES CAVALCANTI.3-JESSÉ EDUARDO DA SILVA e MARIA MILENA PEREIRA DO NASCIMENTO.4-THIAGO JORGE PALMEIRA DINIZ e ALYCIANA RAQUEL FLORENCIO DE OLIVEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa,02/12/2021.

CAAPORÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAAPORÁ - PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 09/2021. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Caaporá, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a competência para processar e julgar matérias relativas aos registros públicos, inclusive a fiscalização dos serviços notarial e de registro, na forma dos artigos 169 e 288 e seguintes da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) e artigos 37 e 38 da Lei nº 8.935/94 e artigo 11, §2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, cumulado com o art. 80 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade da realização de fiscalizações permanentes nas serventias extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o qual estabelece o procedimento e a obrigatoriedade de realização de correição geral anual nas serventias extrajudiciais, sempre no mês de novembro de cada ano, pelo Juiz Corregedor Permanente da respectiva Comarca. **RESOLVE: Art. 1º** – Instaurar Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais desta Comarca, consoante relação anexa à presente portaria. **Art. 2º** – Estabelecer o prazo para a conclusão da correição e encaminhamento da ata circunstanciada à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 10/12/2021, nos termos do art. 82, § 4º, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. **Art. 3º** – Nomear o(a) Servidor(a) **MARIA JOSÉ FARIAS BARBOSA, Getente do fórum, matrícula nº 477.891-0**, para secretariar os trabalhos deste processo, devendo cumprir as determinações aqui constantes, bem como outras que lhe forem conferidas, e, ao final, elaborar ata circunstanciada das atividades desenvolvidas. **Art. 4º** – Designar o dia 30 /12/2021 às 08:30 horas, para audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a se realizar na sala do Tribunal do Júri da Comarca, situada no Fórum de Caaporá, localizada à Rua Salomão Veloso, s/n, nesta cidade e Comarca; **Art. 5º** – Para a audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais desta Comarca. **Art. 6º** – Intime-se, por mandado, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, a fim de que se façam presentes na audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, apresentando cópias dos seus títulos de nomeação/designação para fins de comprovação e arquivamento, bem como que coloquem à disposição deste Juízo, em local próprio no serviço extrajudicial, a partir da instalação da correição, os livros, pastas, arquivos, documentos e demais informações necessárias ao efetivo exercício desta correição. **Art. 7º** – Expeça-se edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública de instalação da Correição Geral Ordinária das Serventias Extrajudiciais, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e afixado em local apropriado na sede desta Comarca, bem como encaminhada cópia aos agentes acima identificados e autoridades locais. Publique-se, intime-se e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo. Caaporá/PB, 25 de novembro de 2021 **DANIERE FERREIRA DE SOUZA** - Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CAAPORÁ - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Caaporá, Daniere Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao estabelecido art. 82 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTA COMARCA**, a ter início com a audiência pública, designada para o dia 30 de novembro de 2021, a partir das 08:30 horas, a se realizar na sala do Tribunal do Júri da Comarca, situada no Fórum de Caaporá, localizado à Rua Salomão Veloso, s/n nesta cidade e Comarca, para a qual ficam convidados a comparecer o(s) Membro(s) do Ministério Público Estadual, Advogados, demais autoridades e interessados, e, na qualidade de **convocados**, os Notários e Oficiais de Registro responsáveis pelas serventias extrajudiciais desta Comarca, que, na solenidade inaugural e no curso dos trabalhos correicionais, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito das atividades afetas aos serviços extrajudiciais. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como afixado em local apropriado na sede desta Comarca. Caaporá/PB, 25 de novembro de 2021 Eu, Daniere Ferreira de Souza, digitei-o e assino. **DANIERE FERREIRA DE SOUZA** - Juiz (a) de Direito.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PORTARIA 021/2021. O Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim, Juiz de Direito desta Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 20§2º, da Lei Federal nº 8.935/94, e no art. 2º da Lei estadual nº 6.402/96, c/c art. 2º caput e §§, do Provimento nº 02/97 da Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba. **RESOLVE:** Homologar a indicação feita por **PAULO JOVINIANO ÁLVARES DS PRAZERES**, Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé, de **RIVANDA LUCENA CLEMENTE**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1659325 SSP/PB, inscrita no CPF/MF nº 874.010.534-20, para exercer as funções de Escrevente do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho da Magistratura e a Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis. **PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE.** São José de Piranhas/PB, 30 de novembro de 2021 Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim Juiz de Direito.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PORTARIA 022/2021. O Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim, Juiz de Direito desta Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 20§2º, da Lei Federal nº 8.935/94, e no art. 2º da Lei estadual nº 6.402/96, c/c art. 2º caput e §§, do Provimento nº 02/97 da Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba. **RESOLVE:** Homologar a indicação feita por **PAULO JOVINIANO ÁLVARES DS PRAZERES**, Oficial do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé, de **LAIS ARAUJO FERNANDES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9266010 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 112.638.284-18, para exercer as funções de Primeira Escrevente Substituta do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis de Bonito de Santa Fé. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho da Magistratura e a Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis. **PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE.** São José de Piranhas/PB, 30 de novembro de 2021 Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim - Juiz de Direito.